

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

Of. Circ. Nº 089/16

Ref.: Decisão extingue obrigação do comércio de conceder descontos a consumidores que entregarem resíduos sólidos.

Senhor(a) Presidente,

Informamos que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em sua última sessão, na segunda-feira, dia 7 de março, derrubou a obrigação do comércio de conceder descontos aos consumidores que, no ato da compra, entreguem produtos antigos, como baterias de celulares, pilhas, lâmpadas fluorescentes, pneus usados, entre outros. A decisão, com base em ação proposta pela Fecomércio RJ, torna inconstitucional o parágrafo 9º do Artigo 22-A da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Para a Fecomércio RJ, a obrigação prevista por esse trecho da lei estadual representava um ônus desproporcional a ser suportado apenas pelo empresariado fluminense, que acabava por arcar com a maior parte da obrigação ambiental decorrente da logística reversa dos resíduos sólidos.

Com a publicação do Acórdão (ainda passível de recurso), o parágrafo 9º do Artigo 22-A da Lei Estadual nº 4.191/2003 deixa de existir no cenário jurídico – por inconstitucional.

ANEXO:

Acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário